



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM Nº 75/2008

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 75/2008, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.”**

O presente Projeto de Lei visa propiciar à administração pública os meios legais para consecução de seus objetivos, entre eles Vencimentos do FUNDEB, Repasse para APAE, CEMIG (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Amortização de Dívida com o INSS e FGTS, PASEP, Gestão Plena, Tarifas Bancárias e Guarda Mirim.

Salientamos, que no exercício de 2008 os saldos orçamentários fixados para a manutenção dos diversos serviços prestados aos munícipes, são insuficientes, motivo pelo qual faz-se necessária a presente suplementação.

Assim, cremos que os senhores edis analisarão a questão sob o enfoque da responsabilidade, propiciando à administração e à todos que estão vinculados a ela, meios de cumprir suas obrigações.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação em regime de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG., 12 (doze) de dezembro de 2008.

  
**VALDECIR PICHIONI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ITURAMA - MG  
17/DEZ/2008 12:42 00000074



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## PROJETO DE LEI Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

ARQUIVAR

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município para 2008, constante da Lei nº 3.694, de 21 de janeiro de 2008, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais-programáticas, abaixo especificadas:

| Ficha | Dotação                                                                            | Descrição                                | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| 17    | 02.01.01.02.061.0004.2.0014.33.90.39.01<br><i>Mar. Concurso Vinculado, outorga</i> | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 800,00      |
| 66    | 02.05.01.04.123.0008.2.0050.33.90.39.01<br><i>Secret. Finanças</i>                 | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 3.000,00    |
| 69    | 02.05.01.04.123.0008.8.0002.46.90.71.01<br><i>on</i>                               | Amortização Dívida INSS                  | 80.000,00   |
| 70    | 02.05.01.04.123.0008.8.0002.46.90.71.03<br><i>on</i>                               | Amortização Dívida FGTS                  | 34.000,00   |
| 103   | 02.06.01.04.122.0007.2.0060.33.90.39.01<br><i>Secret. Planejamento</i>             | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 71.000,00   |
| 111   | 02.06.01.04.122.0084.2.0066.33.90.47.01                                            | PASEP <i>OK</i>                          | 38.000,00   |
| 165   | 02.07.03.12.361.0042.2.0704.33.90.39.01<br><i>Manut. Educação - Em. Fundament.</i> | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 5.000,00    |
| 194   | 02.07.06.13.392.0048.2.0711.33.90.39.01<br><i>Manut. Saúde - outorga</i>           | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 1.000,00    |
| 239   | 02.08.02.15.452.0058.2.0081.33.90.39.01<br><i>Manut. Saúde - outorga</i>           | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 2.000,00    |
| 269   | 02.09.01.10.122.0075.2.0090.33.90.39.01<br><i>Secret. Saúde</i>                    | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 9.700,00    |

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

|              |                                                                              |                                          |                   |               |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|---------------|
| 281          | 02.09.01.10.301.0075.2.0990.33.90.39.01<br><i>Sec. de Saúde - em 2017</i>    | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 120.000,00        | <i>gestos</i> |
| 334          | 02.09.03.08.244.0081.2.0900.33.90.39.01<br><i>2017 - 12.000,00</i>           | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 800,00            | <i>Burg</i>   |
| 133          | 02.07.01.12.122.0007.2.0070.33.90.39.01                                      | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 4.500,00          | <i>guarda</i> |
| 360          | 02.10.01.20.606.0018.2.0108.33.90.39.00<br><i>2017 - 700,00</i>              | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 700,00            | <i>Burg</i>   |
| 373          | 02.10.02.20.606.0018.2.0107.33.90.39.01<br><i>proteção</i>                   | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 1.000,00          |               |
| 408          | 02.12.01.27.812.0046.2.0121.33.90.39.01<br><i>Sec. de Saúde - 2017</i>       | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 1.800,00          |               |
| 444          | 02.09.01.10.302.0075.2.0990.33.90.36.01<br><i>Sec. de Saúde - 2017</i>       | Outros Serviços de Terceiros P. Física   | 20.000,00         |               |
| 322          | 02.09.03.08.242.0081.2.0099.33.90.39.01<br><i>propaganda para divulgação</i> | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 5.703,36          |               |
| 167          | 02.07.03.12.361.0042.2.0706.31.90.11.01                                      | Vencimentos                              | 350.996,64        |               |
| <b>TOTAL</b> | <i>Orçamento Fiscal - 2017</i>                                               |                                          | <b>750.000,00</b> |               |

**Art. 2º** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os resultantes da anulação total e/ou parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, das dotações orçamentárias abaixo:

| Dotação                                 | Descrição                                | Valor (R\$)       |
|-----------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.31.90.11.01 | Venc. Vereadores                         | 70.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.31.90.13.01 | Obrigações Patronais                     | 100.000,00        |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.31.90.34.01 | Mão de Obra Terceirizada                 | 19.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.31.90.94.01 | Ind. Rest. Trabalhistas                  | 30.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.33.90.35.02 | Serviços Consultoria                     | 50.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.31.90.11.02 | Vencimentos Servidores                   | 16.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.33.90.36.01 | Outros Serv. Ter. P. Física              | 20.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.33.90.39.03 | Outros Serv. Ter. P. Jurídica            | 40.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.33.90.93.01 | Ind. Verba de Gabinete                   | 160.000,00        |
| 01.01.01.01.031.0001.1.0002.44.90.51.01 | Obras e Instalações                      | 50.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.1.0003.44.90.52.01 | Equip. e Mat. Permanente                 | 130.000,00        |
| 01.01.01.01.031.0001.1.0003.44.90.52.02 | Equip. e Mat. Permanente                 | 35.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.33.90.33.01 | Passagem e Despesa de Locomoção          | 20.000,00         |
| 01.01.01.01.031.0001.2.0001.33.90.39.01 | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica | 10.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                            |                                          | <b>750.000,00</b> |

**ARQUIVAR**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 12 (doze) de dezembro de 2008.

**VALDECIR PICHIONI**  
Prefeito Municipal



**ARQUIVAR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 75/2008

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ARQUIVAR**

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Djalme* \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

ASSINATURA DO RELATOR: *Wagner* \_\_\_\_\_

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *De Nêdo* \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

ASSINATURA DO RELATOR: *Tauro* \_\_\_\_\_

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008 \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA**

PROJETO DE LEI Nº 75/2008 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

**ARQUIVAR**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 75/2008, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

Presidente: Dijalme José de Queiroz \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas \_\_\_\_\_

Relator: Vagner José Ferreira \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA**

PROJETO DE LEI Nº 75/2008 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 75/2008, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como esta redigido.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

Presidente: Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Vagner José Ferreira \_\_\_\_\_

Relator: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 75/2008 = “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2.008, DO MUNICÍPIO DE ITURAMA -MG, CONSTANTE DA LEI N.º 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.”**

O Projeto de Lei nº 75/2.008, de autoria do Poder Executivo, que tramita por essa Secretaria, em análise por esta assessoria jurídica, verificamos que o Poder Executivo, há necessidade de proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2.008, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais-programáticas.

O projeto de Lei, tem como objetivo propiciar ao Poder Executivo meios legais para consecução de seus objetivos, tais como, vencimentos do FUNDEB, repasse para APAE, CEMIG, Amortização de Dívida com INSS e FGTS, PASEP, Gestão Plena, Tarifas Bancárias e Guarda Mirim, portanto, é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

**Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**

**IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

Verificamos que devemos analisar o Projeto de Lei, com relação as vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal

**Art. 167 São Vedados:**

**V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.**

Verificamos ainda que, são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.**

**Por outro lado, um projeto e uma atividade só podem ser anulados quando a revisão do planejamento determinar a sua desnecessidade, inconveniência ou impossibilidade de execução. (Lei Comentada 4.320, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, 27ª Edição – IBAM – pág. 91/93).**

Verificamos ainda mais que, devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso do Poder Executivo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura

**ARQUIVAR**

dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, transcrevemos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;**

**§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”**

Verificamos finalmente que, deverá respeitar o quarto aspecto, que é o **princípio da exclusividade** constante do § 8º do art. 165 da C.F., Se o Poder Executivo tiver necessidade de utilizar-se de tais recursos, para suplementação de determinada dotação orçamentária, que o faça, mediante autorização do plenário específica. (ABC. do Vereador, 2ª Edição, Edílio Ferreira, pág. 161).

Verificamos ainda mais finalmente que, devemos observar, o parecer de nº 0255/98 de 26 de fevereiro de 1998, do IBAM, transcrevemos parte do parecer:

*Assim, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, poderá ser dada na lei orçamentária, que lhe fixará o limite, ou em lei específica. Esclareça-se que numa ou noutra situação o Poder Legislativo dará ou não a autorização, pois que se trata de uma faculdade. (grifo nosso)*

O procedimento ainda exige que o projeto de lei seja precedido de exposição de motivos e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa na forma do art. 43 da lei nº 4.320/64”.

Portanto, como o projeto de lei vem amparado pelo § 8º do art. 165 e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, inciso I do art. 41 e inciso III do § 1º do art. 43, todos da Lei nº 4.320/64 c/c o inciso I do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, não havendo inconstitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e apreciação por maioria simples pelos Vereadores presente na sessão da Câmara Municipal.

Iturama - MG., 15 de dezembro de 2008.

**Dr. Geová Tomaz de Almeida**  
Assessor Jurídico

**Dr. Hermes Luiz Pereira Júnior Zen**  
Assessor Jurídico

**Dr. Rodrigo Rodrigues Queiroz de Castro**  
Assessor Jurídico

**ARQUIVAR**